



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 25, DE 2018

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº130, de 2017, que Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para incluir, como requisito para licitação de obras ou serviços, que o vencedor da licitação admita trabalhadores em situação de rua.

PRESIDENTE: Senadora Marta Suplicy

RELATOR: Senadora Rose de Freitas

11 de Abril de 2018

PARECER N° , DE 2017

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS,
sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 2017
(nº 2470/2007, na Casa de origem), do Deputado
Paulo Teixeira, que *altera a Lei nº 8.666, de 21 de
junho de 1993, para incluir, como requisito para
licitação de obras ou serviços, que o vencedor da
licitação admita trabalhadores em situação de
rua.*



SF/17931.44208-59

Relatora: Senadora **ROSE DE FREITAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 130, de 2017 (Projeto de Lei nº 2.470, de 2007, na Casa de origem), de autoria do Deputado Paulo Teixeira.

A iniciativa altera o § 5º do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com o intuito de inserir no ordenamento brasileiro a previsão de editais de licitação de obras e serviços no âmbito da Administração Pública exigirem, quando compatível com o objeto da avença, a contratação de trabalhadores em situação de rua, em percentual não inferior a 2% do pessoal contratado.

Na justificação, o autor fez remissão a estudos que apontam as trágicas consequências da precarização do trabalho e do desemprego na vida de trabalhadores que, hoje, após processo de perdas sucessivas, encontram-se em situação de rua. Tais pessoas estão sujeitas a lidar com o sentimento de fracasso, o alcoolismo, o desânimo e a desesperança, aos quais são levadas pela perda do trabalho assalariado, principal referência material, psicológica e cultural da vida contemporânea. Por tais motivos, a ideia considera que o Poder Público, por meio da exigência de contratações proposta, tem condições de contribuir para que essas pessoas promovam a

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
 PLC Nº 130 DE 20 17
 Fls. 07



alavancada de um novo projeto de vida, calcado no respeito, na autoestima e no reconhecimento familiar e social.

A proposição foi distribuída para a análise da CAS e será remetida, ainda, a exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAS opinar sobre proposições que tratem de relações de trabalho e assuntos correlatos. Logo, é regimental a análise do projeto por esta Comissão.

Estamos de acordo com seu autor.

O trabalho consiste em uma das principais formas de inclusão social. Trata-se de uma ideia que inspira o consenso tanto dentro da Academia quanto diante do senso comum. A despeito disso, remanesce dúvidas acerca de como garantir a todos o acesso ao mercado de trabalho, sobretudo em uma época em que assistimos ao progresso tecnológico extinguir milhares de postos de trabalho e levar legiões de trabalhadores à condição de desempregados.

Nas sábias palavras do autor da proposição, são ainda mais trágicas as consequências do desemprego na vida de trabalhadores que se encontram em situação de rua. Tais pessoas veem cada vez mais reduzidas suas chances de reingresso no mercado de trabalho e por vezes são corroídas por sensações de fracasso e desumanização, provavelmente os motores psicológicos de distúrbios como o alcoolismo e a depressão.

Manifestamos nossa admiração pelo projeto, que, reconhecendo a responsabilidade político-constitucional do Poder Público pela promoção do bem de todos, busca instigar-lhe a adoção de uma medida concreta com o objetivo de abrir o mercado de trabalho a esse público especialmente vulnerável.

A medida proposta é simples: a previsão de que os editais de licitação de obras e serviços no âmbito da Administração Pública exijam,

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PLC Nº 130 DE 20 17
Fls. 08



SF/17931.44208-59

Página: 2/4 13/12/2017 14:42:13

da573a88e89a5e8c5251e548cd8efbe76b95f5c



quando compatível com o objeto da avença, a contratação de trabalhadores em situação de rua, em percentual não inferior a 2% do pessoal contratado.

Entendemos, ainda, que a ideia sobressai por seu potencial de efetividade a custo praticamente zero para o Poder Público.

Portanto, opinamos pela aprovação de um projeto indiscutivelmente meritório.

Sugerimos, contudo, uma emenda.

O projeto original foi apresentado no ano 2007. Seu texto, tal como aprovado pela Câmara dos Deputados, remete ao ano de 2015. Observamos, no entanto, que o atual texto do § 5º do art. 40 foi introduzido pela Lei nº 13.500, de 26 de outubro de 2017, lei de conversão da Medida Provisória nº 781, de 2017. O conteúdo do dispositivo é igualmente meritório. Trata-se de assegurar, em condições análogas às aventadas pela proposição sob análise, a reserva de vagas aos egressos do sistema prisional, com a finalidade de provocar a ressocialização dos presos.

Julgamos, pois, que as duas ideias devem ser preservadas, motivo pelo qual apresentamos emenda para evitar que a nova lei, se aprovada, acarrete a revogação do dispositivo ora em vigor.

III – VOTO

Em razão do exposto, concluímos pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 2017, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº – CAS

Dê-se ao § 5º do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na forma do art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 2017, a seguinte redação:

“Art. 40.

.....

§ 5º O edital de licitação de obras e serviços deverá exigir a contratação de trabalhadores em situação de rua~~ou~~de egressos do sistema carcerário, em percentual não inferior a 2% (dois por cento) do pessoal contratado, sempre que o objeto da obra ou serviço for



SF/17931.44208-59

Página: 3/4 13/12/2017 14:42:13

da573aa88e89a5e8c5251e548cd8efbe76b95f5c

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
 PDC Nº 130 DE 2017
 Fls. 09

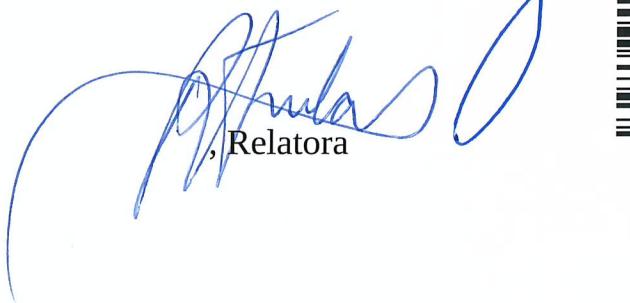


compatível com a utilização de mão de obra de qualificação básica, na forma do regulamento.”(NR)

Sala da Comissão,



, Presidente



, Relatora

||||| SF/17931.44208-59

Página: 4/4 13/12/2017 14:42:13

da573a88e89a5e8c5251e548cdb8efbe76b95f5c

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PLC Nº 130 DE 2017
Fls. 10



**Relatório de Registro de Presença****CAS, 11/04/2018 às 09h - 10^a, Extraordinária**

Comissão de Assuntos Sociais

PMDB		
TITULARES	SUPLENTES	
HÉLIO JOSÉ	PRESENTE	1. GARIBALDI ALVES FILHO
WALDEMAR MOKA	PRESENTE	2. VALDIR RAUPP PRESENTE
MARTA SUPLICY	PRESENTE	3. ROMERO JUCÁ PRESENTE
ELMANO FÉRRER		4. EDISON LOBÃO
AIRTON SANDOVAL	PRESENTE	5. ROSE DE FREITAS PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
ÂNGELA PORTELA	1. FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	2. GLEISI HOFFMANN	
PAULO PAIM	3. JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE
PAULO ROCHA	4. JORGE VIANA	
REGINA SOUSA	5. LINDBERGH FARIAS	

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)		
TITULARES	SUPLENTES	
DALIRIO BEBER	1. FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
EDUARDO AMORIM	2. RICARDO FERRAÇO	
RONALDO CAIADO	3. JOSÉ AGRIPIINO	
MARIA DO CARMO ALVES	4. DAVI ALCOLUMBRE	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
SÉRGIO PETECÃO	1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
ANA AMÉLIA	2. WILDER MORAIS	

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)		
TITULARES	SUPLENTES	
LÍDICE DA MATA	1. ROMÁRIO	
RANDOLFE RODRIGUES	2. VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		
TITULARES	SUPLENTES	
CIDINHO SANTOS	1. ARMANDO MONTEIRO	PRESENTE
VICENTINHO ALVES	2. EDUARDO LOPES	

Não Membros Presentes

WELLINGTON FAGUNDES

LASIER MARTINS

JOSÉ MEDEIROS

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 130/2017)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 130, DE 2017, DE AUTORIA DO DEPUTADO FEDERAL PAULO TEIXEIRA, COM A EMENDA NO 1-CAS.

11 de Abril de 2018

Senadora MARTA SUPLICY

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais